

CONTRATO DE ALUGUER OPERACIONAL DE UMA VIATURA DE NOVE LUGARES
(RENTING)-----

ENTRE:-----

PRIMEIRA OUTORGANTE E LOCADORA: “LEASE PLAN PORTUGAL - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unipessoal, Lda.”, com sede em Lagoas Park - Edifício 6, 2740 – 244 Porto Salvo, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502167610, legalmente representada por ,

, titular do cartão de cidadão nº , emitido pelas autoridades portuguesas competentes, com validade até 23/05/2028, com domicílio profissional no Lagoas Park, Edifício 6, 2740-244 Porto Salvo, com o número de identificação fiscal na qualidade de gerente e titular do cartão de cidadão nº , emitido pelas autoridades portuguesas competentes, com validade até 04/12/2028, com domicílio profissional no Lagoas Park, Edifício 6, 2740-244 Porto Salvo, com o número de identificação fiscal na qualidade de gerente, conforme certidão permanente válida até 14/07/2027 a que acedi com o código de acesso .-----

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO E VIDA DA TOCHA, instituição particular de solidariedade social, com sede no Largo António José de Almeida, n.º 83, 3060-705 Tocha, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, com o número único de identificação de pessoa coletiva 503547476, legalmente representada pelo Presidente da Direção e a Tesoureira da mesma .-

É celebrado o presente contrato de aluguer operacional de uma viatura de nove lugares (Renting) na sequência da decisão de contratar que foi tomada pela Direção da Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, em 03 de julho de 2024, no uso de competência própria (nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos), tendo terminado o procedimento com a adjudicação à primeira outorgante, o qual se passa a reger pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato/Veículo)

A primeira outorgante, pelo presente contrato, aluga à segunda outorgante o veículo automóvel da marca RENAULT, modelo TRAFIC COMBI - T2.0 Blue dCi L2 Grand Equilibr 2.0 150 Cv, com 16 quilómetros, que obedece a todos os requisitos legais.-----

CLÁUSULA 2.ª

(Início, duração e valor)

Este contrato tem o seu início no dia da entrega da viatura e o seu fim decorridos que estejam sessenta meses sobre tal data, com uma renda mensal de € 678,21 (seiscentos e setenta e oito euros e vinte e um cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor (atualmente, 23%), sendo o preço total de € 40 692,60 (quarenta mil seiscentos e noventa e dois euros e sessenta cêntimos).-----

CLÁUSULA 3.ª

(Entrega, devolução e quilómetros do veículo)

1 - A primeira outorgante entrega o veículo objeto do presente contrato à segunda outorgante na sede desta, em boas condições de utilização e sem qualquer dano, e, no fim do contrato, recolhe-o no mesmo local.-----

2 - O quilómetro a mais percorrido terá o valor de € 0,10636 (zero vírgula um zero seis três seis) e o quilómetro a menos percorrido terá o valor de € 0,04549 (zero vírgula zero quatro cinco quatro nove), valores a que acresce IVA à taxa legal em vigor (atualmente, 23%).-----

3 - O acerto de quilómetros é efetuado qualquer que seja a razão do término de um contrato (rescisão, perda total ou decurso do prazo).-----

CLÁUSULA 4.ª

(Manutenção do veículo)

1 - A segunda outorgante obriga-se a fazer do veículo objeto do presente contrato um uso normal e prudente e a respeitar e a fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre utilização de veículos automóveis.-----

2 - Todas as intervenções de manutenção do veículo e seus componentes, sejam preventivas ou corretivas, serão sempre efetuadas em oficinas da escolha da primeira outorgante, que as suportará integralmente, salvo as que estão excluídas e constam da proposta apresentada pela primeira outorgante e aceite que se anexa ao presente contrato e dele faz parte integrante.-----

CLÁUSULA 5.ª

(Impostos e Inspeção do veículo)

1 - O Imposto Único de Circulação está incluído no preço, pelo que será suportado pela primeira outorgante.-----

2 - A realização das inspeções periódicas previstas legalmente e os respetivos custos estão incluídos no valor acordado, pelo que serão pagas pela primeira outorgante.-----

CLÁUSULA 6.^a

(Seguros)

Conforme estipulado na proposta apresentada pela primeira outorgante e aceite que se anexa ao presente contrato e dele faz parte integrante, a primeira outorgante obriga-se a cobrir todos os riscos mencionados durante o período de vigência do presente contrato, aí se discriminando todas as coberturas, incluindo a entrega de veículo de substituição em caso de sinistro ou roubo.

CLÁUSULA 7.^a

(Identificação do condutor)

A primeira outorgante tem conhecimento e autoriza a condução do veículo objeto do presente contrato por funcionárias devidamente autorizadas da segunda outorgante.-----

CLÁUSULA 8.^a

(Tratamento de Dados Pessoais)

As outorgantes dão as respectivas autorizações para, nos termos do disposto na legislação em vigor, procederem ao tratamento dos dados pessoais de ambas para várias finalidades, nomeadamente (a) gestão de clientes; (b) cumprimento de obrigações legais; (c) estudos de mercado. Para esses efeitos da execução do presente contrato, autorizam-se, mutuamente, de forma expressa e inequívoca, a proceder à respetiva recolha e tratamento das seguintes categorias de dados pessoais: nome; número de telefone e/ou telemóvel; morada; número de contribuinte; Cartão de Cidadão e respetivas datas de validade e datas de emissão; outro documento de identificação; email e IBAN.-----

CLÁUSULA 9.^a

(Responsabilidade exclusiva da Segunda Outorgante)

Todas as despesas incorridas durante o período do contrato, de combustível, estacionamento, portagens, multas, coimas e todas e quaisquer infrações inerentes à utilização e condução do veículo, bem como pelas respetivas despesas judiciais e encargos com a identificação de condutores e/ou tratamento dos processos de acordo com o precário em vigor, serão da responsabilidade da segunda outorgante.-----

CLÁUSULA 10.^a

(Legislação aplicável e Foro competente)

Em tudo quanto não esteja previsto no presente contrato e no documento anexo que dele faz parte integrante, aplica-se a lei portuguesa, estabelecendo-se, em caso de litígio, como competente o Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é assinado, em duplicado, por ambas as outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma.

Tocha, ____ de _____ de 2024

A Primeira Outorgante,

ANTÓNIO MARIA
CARDOSO PERES DE
OLIVEIRA MARTINS

Digitally signed by ANTÓNIO MARIA CARDOSO PERES DE OLIVEIRA MARTINS
DN: c=PT, ou=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=CARDOSO PERES DE OLIVEIRA MARTINS, givenName=ANTÓNIO MARIA, serialNumber=808666918, cn=ANTÓNIO MARIA CARDOSO PERES DE OLIVEIRA MARTINS
Date: 2024.11.04 15:23:52 Z

NUNO GONÇALO DE
JESUS FERNANDES

Digitally signed by NUNO GONÇALO DE JESUS FERNANDES
DN: c=PT, ou=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=DE JESUS FERNANDES, givenName=NUNO GONÇALO, serialNumber=81105539310, cn=NUNO GONÇALO DE JESUS FERNANDES
Date: 2024.11.04 15:32:30 Z

A Segunda Outorgante,

Assinado por: JOSÉ MARIA MAIA GOMES
Num. de Identificação: 02579493
Data: 2024.11.05 11:31:42+00'00'

Assinado por: Icllia Maria de Jesus Moço Gomes
Num. de Identificação: 07848945
Data: 2024.11.07 17:21:59+00'00'

ANEXO: Proposta da empresa LEASE PLAN PORTUGAL - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unipessoal, Lda